



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11307, de 23 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11307/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 352.200,00 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	75		100	3.000,00
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	154		100	10.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	68.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	139.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	41.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	577	SUS	159	91.200,00
TOTAL DE CRÉDITOS				352.200,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	3.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	163		100	10.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	258.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SUS	159	79.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	519	SUS	159	200,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				352.200,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11307, de 23 de outubro de 2020

TOTAL DE RECURSOS	352.200,00
-------------------	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



DECRETO N.º 11.308/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;


CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal n.º 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando

Pág. 1 de 4


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO ainda o teor da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais que fixou prazo para avaliação sobre a edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Secretário Municipal de Saúde no sentido de que a estrutura hospitalar do Município de Pará de Minas atende aos requisitos delineados no artigo 1.º da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a



emissão de ato subsidiário ao Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

CONSIDERANDO o novo enquadramento materializada no dia 22 de outubro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro região oeste na **Onda Verde**, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão de 08 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade por deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida em reunião presencial no dia 23 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º A partir da publicação deste instrumento todos os estabelecimentos empresariais, comerciais, de serviços e congêneres declinados na Onda Verde do Plano Minas Consciente poderão funcionar regularmente desde que preservadas a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente em relação ao uso de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, sendo disponibilizada ainda a devida higienização com álcool gel, conforme Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, parte integrante e indissociável deste instrumento, cujo texto integral segue no Anexo I.

Art. 2.º A realização de eventos, festas e congêneres deverão observar, além das exigências acima destacadas, que a lotação do local não supere a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com limitação máxima de 300 (trezentas pessoas), observadas, concomitantemente, as seguintes condições/exigências:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) informação clara e visível do número de pessoas permitidas nas dependências do evento;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Pág. 3 de 4



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

g) promover aferição da temperatura e higienização das mãos de todos os clientes e funcionários no ato de ingresso no local do evento;

h) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas neste artigo.

Art. 3.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.296/2020.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos até o dia 04 de novembro de 2020**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 23 de outubro de 2020.

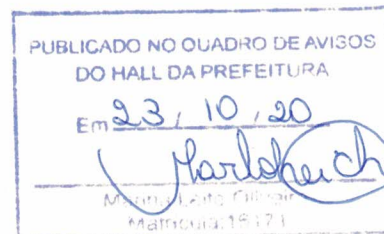

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171





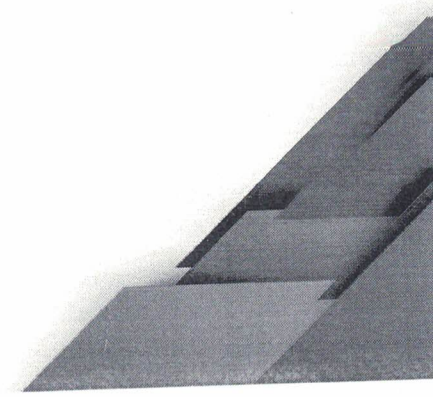
PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Anexo I

Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de
Comportamento para Empregadores, Trabalhadores,
Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia



MINAS  CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos e cidadãos em geral.....	4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....	6
3. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....	8
4. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....	10
5. Orientações para serviço de delivery.....	11
6. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres, quando liberados para funcionamento.....	11
7. Regras para atividades físicas e desportivas, quando liberadas para funcionamento.....	14
8. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....	17
9. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias....	18
10. Controle de versões.....	19

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Fique em casa sempre que possível, principalmente se pertencer ao grupo de risco;
- Deve ser limitado o número de pessoas (clientes, alunos e funcionários) ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por *delivery*, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, sem contato físico, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo o uniforme.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, não aceitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas, etc);
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

FLUXO E DISTANCIAMENTO:

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários) por metragem, deve ser atingida a marca de 4m^2 por pessoa (Exemplo: área livre de $32\text{m}^2 / 4\text{m}^2 = 8$ pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, cinemas, aeroportos, etc), verifique as regras no capítulo específico;

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;
- Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
 - Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
 - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Caso o estabelecimento ofereça o serviço de traslado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família (ou grupo que tenha chegado conjuntamente) por vez;
- Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;
- O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m²;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

- Os seguintes serviços permanecem impedidos de funcionar até que o município esteja enquadrado na Onda Verde: áreas e ações de entretenimento, *lounges*, aluguel ou empréstimo de carrinhos de bebê e carrinhos de compra com cadeirinhas de bebê e criança, serviços de *valet* e qualquer outro serviço que estimule grandes aglomerações;
- As atividades e os eventos em estilo *drive through* e *drive-in* estão liberadas, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- Os eventos, quando liberados para ocorrer, estão submetidos às regras de aglomerações exaradas pela Deliberação 17, no tocante ao número máximo de pessoas;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Com relação a objetos e bens tombados, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
 - Para os documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar o papel, mas manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
 - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
 - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70% , aplicado com aspersor utilizando baixa pressão. A quantidade de álcool deve ser a mínima necessária para a desinfecção segura. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. O uso de produtos como álcool e alvejantes não é recomendado devido ao risco de danos à resina e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira. É importante que a madeira não seja encharcada, o que pode ocasionar deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, janelas e portas devem ficar abertas para que haja ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, ou nas suas proximidades;
 - Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

- **ATRATIVOS CULTURAIS ⁵ (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):**
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 50% do estacionamento, etc.
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- **Quando em ONDA AMARELA**
 - Abertura para até 50% da capacidade do atrativo, com no máximo 1 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos;
 - Não poderão ser realizados encontros, palestras, seminários ou eventos.
- **Quando em ONDA VERDE:**
 - Métrica de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos;
 - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50 % de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.
- **ATRATIVOS NATURAIS ⁶ (unidades de conservação, em especial Parques Estaduais, patrimônio ambiental de uma forma geral):**
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 50% do estacionamento, etc.
- **Quando em ONDA AMARELA:**
 - Abertura para até 50% da capacidade da unidade de conservação, quando existir limitação de capacidade
 - Vedada a realização de encontros, eventos, palestra e seminários.
- **Quando em ONDA VERDE:**
 - Abertura para 100% da capacidade do atrativo, quando existir limitação de capacidade
 - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50% de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.

⁵ CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

⁶ CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.
- **Surto:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades. Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- Não permitir o uso de áreas de convivência;

8. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Acesse o documento com os protocolos completos para as atividades de ensino [clikando aqui](#);
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a Instituição de Ensino realize capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção):
 - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
 - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
 - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
 - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
 - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
 - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
 - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
 - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

10. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Espaço reservado para atualizações posteriores	



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11309, de 26 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11309/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

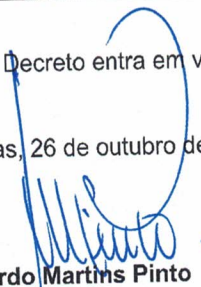
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	10.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339030 - Material de Consumo	801		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				20.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	163		100	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				20.000,00
TOTAL DE RECURSOS				20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11310, de 26 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11310/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

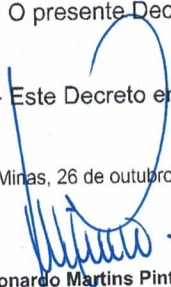
R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.12.08.122.0001.2.387 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2050	FNAS	129	7.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				7.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11311, de 27 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11311/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 2.677.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	157		100	47.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	2031	ENSINO	101	18.000,00
02.07.12.272.0001.2.044 - CONTR. PATRONAL-EDUC.INFANTIL-FUNDEB 60%				
319113 - Obrigacoes Patronais	211	FEB.60	118	330.000,00
02.07.12.272.0001.2.045 - CONTRIBUICAO PATRONAL-SECRETARIA MUNC.DE EDUCACAO				
319113 - Obrigacoes Patronais	213	ENSINO	101	40.000,00
02.07.12.272.0005.2.054 - ABONO FAMILIA - FUNDEB 40%				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	2037	FEB.40	119	25.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2032	ENSINO	101	77.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2033	ENSINO	101	97.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	304	ENSINO	101	450.000,00
02.07.12.365.0033.2.077 - REMUNERACAO PROF.MAGIS CRECHES.EDC.INFANTIL-FUN60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316	FEB.60	118	20.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	338	SAUDE	102	10.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2034	SAUDE	102	10.000,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	343	SAUDE	102	55.000,00
02.08.10.122.0001.2.089 - AUXILIOS E BENEFICIOS - SAUDE				
339049 - Auxilio Transporte	345	SAUDE	102	39.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	353	SAUDE	102	77.000,00
02.08.10.272.0001.2.090 - CONTRIBUICAO PATRONAL - SECRETARIA SAUDE				
319113 - Obrigacoes Patronais	361	SAUDE	102	47.000,00
02.08.10.272.0001.2.231 - CONTRIBUICAO PATRONAL-VISA				
319013 - Obrigacoes Patronais	366	SAUDE	102	8.000,00
02.08.10.272.0001.2.343 - CONTRIBUICAO PATRONAL - ATENCAO BASICA				
319113 - Obrigacoes Patronais	377	SAUDE	102	40.000,00
02.08.10.272.0001.2.344 - CONTR.PATR-AT.MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPIT				
319113 - Obrigacoes Patronais	379	SAUDE	102	93.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11311, de 27 de outubro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	393	SAUDE	102	500.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	403	SAUDE	102	370.000,00
02.08.10.303.0025.2.281 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	410	SAUDE	102	50.000,00
02.08.10.305.0027.2.100 - MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	424	SAUDE	102	215.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	484	FES	155	1.000,00
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	3.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	10.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	620	AS.SOC	100	3.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	743	FEAS	156	2.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	798		100	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				2.677.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339037 - Locacao de Mao de Obra	72		100	5.000,00
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339037 - Locacao de Mao de Obra	127		100	20.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	162		100	15.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	163		100	20.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	175	ENSINO	101	500.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240	ENSINO	101	50.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	294	ENSINO	101	132.000,00
02.07.12.365.0033.2.077 - REMUNERACAO PROF.MAGIS CRECHES,EDC.INFANTIL-FUN60%				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	315	FEB.60	118	375.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	341	SEMINS	100	119.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	344	SEMINS	100	10.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	380.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SUS	159	10.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11311, de 27 de outubro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	400	SAUDE	102	555.000,00
02.08.10.303.0025.2.281 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	409	SAUDE	102	200.000,00
02.08.10.304.0027.2.277 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	414	SAUDE	102	250.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	496	FES	155	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	3.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	624	AS.SOC	100	3.000,00
02.12.08.244.0021.0.018 - SUBVENCAO AO ABRIGO CASA DO CAMINHO E OUTRAS				
335043 - Subvencoes Sociais	712	FEAS	156	2.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	851		100	7.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	992		100	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				2.677.000,00
TOTAL DE RECURSOS				2.677.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 27 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heiderreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11312, de 27 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11312/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.063 - APLICACAO DE RECURSO DO PDDE				
339030 - Material de Consumo	256	PDDE	243	8.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				8.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	8.000,00
TOTAL DE RECURSOS	8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 27 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Herdenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11313, de 28 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11313/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;
CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,
CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a criação e suplementação de fichas da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

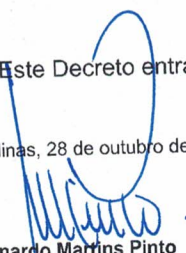
R\$ 1.697.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2042	SUS	159	1.228.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2044	AUXCOV	161	96.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2055	SUS	159	373.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.697.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leites Oliveira Heidenreich Mat. 16171



DECRETO Nº 11.313/2020

Aprova Unificação e Desmembramento de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de Paulo Lourenço Leite, CPF 796.689.766-49 protocolado sob nº PRO-08745/2020
- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.413/2020, em seus artigos 33 e 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados os **Lotes de Terreno de Nº 07 e 10 da Quadra 4, localizados no Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de **Paulo Lourenço Leite, CPF 796.689.766-49** conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra 04 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG
Matrícula: 31.182 - Folha 228 - Livro 2-DR – Registro Geral
Proprietário: Paulo Lourenço Leite
Área: 1.000,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 31.182 - Folha 228 - Livro 2-DR – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 10 – Quadra 04 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG
Matrícula: 32.482 - Folha 195 - Livro 2-DX – Registro Geral
Proprietário: Paulo Lourenço Leite
Área: 1.000,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 32.482 - Folha 195 - Livro 2-DX – Registro Geral

Paulo Lourenço Leite

Paulo Lourenço Leite



LOTE DE TERRENO UNIFICADO:

**Lote de Terreno Nº 07 – Quadra 04 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª
Etapa – Pará de Minas-MG**
Proprietário: Paulo Lourenço Leite
Área: 2.000,00m²

Frente: 20,00m confrontando com a Rua Das Palmeiras;
Fundos: 20,00m confrontando com a Rua Dos Flamboyants;
Lateral Esquerda: 100,00m sendo: 50,00m confrontando com o Lote Nº 09 e 50,00m com o Lote Nº 08;
Lateral Direita: 100,00m sendo: 50,00m confrontando com o Lote Nº 06 e 50,00m com o Lote Nº 11;

Art. 2º – Fica desmembrado o Lote de Terreno de Nº 07 da Quadra 4, localizados no Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de Paulo Lourenço Leite, CPF 796.689.766-49, resultante da Unificação dos Lotes Nº 07 e 10 da Quadra 04, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS:

**Lote de Terreno Nº 07 – Quadra 04 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª
Etapa – Pará de Minas-MG**
Proprietário: Paulo Lourenço Leite
Área: 495,51m²

Frente: 20,00m confrontando com a Rua Dos Flamboyants;
Fundos: 20,00m confrontando com o Lote Nº 10;
Lateral Esquerda: 24,84m confrontando com o Lote Nº 06;
Lateral Direita: 24,71m confrontando com o Lote Nº 08;

**Lote de Terreno Nº 10 – Quadra 04 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª
Etapa – Pará de Minas-MG**
Proprietário: Paulo Lourenço Leite
Área: 1.504,49m²

Frente: 20,00m confrontando com a Rua Das Palmeiras;
Fundos: 20,00m confrontando com o Lote Nº 07;
Lateral Esquerda: 75,29m sendo: 50,00m confrontando com o Lote Nº 09 e 25,29m com o Lote Nº 08;



Lateral Direita: 75,16m sendo: 50,00m confrontando com o Lote Nº 11 e 25,16m com o Lote Nº 06;

Art. 3º. Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de outubro de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura:
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16174



DECRETO Nº 11.314/2020

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Geraldo Maria de Oliveira Campos e Outros**, protocolado sob Nº **PRO-09441/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Sem Número da Quadra 57-1** situado no Bairro Centro, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Geraldo Maria de Oliveira Campos e Outros**, CPF: 312.387.696-91 conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno S/Nº – Quadra 57-1 – Bairro Centro
Matrícula: 75.344 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Geraldo Maria de Oliveira Campos e Outros
Área: 1.306,54m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 75.344 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria constante na Matrícula N.º 75.344 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno S/Nº – Quadra 57-1 – Bairro Centro
Proprietário: Geraldo Maria de Oliveira Campos e Outros
Área: 691,18m²



Frente: 10,50m confrontando com a Rua Vigário Paulino;

Fundos: 20,78m confrontando com o Lote N° 03 de Geraldo Maria de Oliveira Campos e Outros;

Lateral Direita: 39,57m em linha quebrada confrontando com terrenos de Dilma de Oliveira Simões, mais 19,30m com a Rua Dr. Lage;

Lateral Esquerda: 26,50m confrontando com terrenos do Espólio de Omar Mendonça Marinho, mais 8,00m confrontando com terrenos de Arizio Ricardo Marinho do Couto, mais 11,03m confrontando com terrenos de Newton Sousa Pinto.

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria constante na Matrícula N.º 75.344 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno N° 03 – Quadra 57-1 – Bairro Centro
Proprietário: Geraldo Maria de Oliveira Campos e Outros
Área: 615,36m²

Frente: 17,00m confrontando com a Rua Doutor Lage;

Fundos: 15,00m confrontando com terrenos de Luciana Oliveira Campos de Melo Franco e Outra;

Lateral Direita: 38,50m confrontando com terrenos de Oswaldo de Melo Pereira, Rua Dr. Lage n° 258;

Lateral Esquerda: 20,78m confrontando com terrenos de Guilherme Luis Silva Campos e outros, mais 19,59m em linha quebrada confrontando com terrenos de Newton Souza Pinto.

Art. 2.º O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de outubro de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11315, de 29 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11315/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.12.08.122.0001.2.387 - ENFRETAMENTO AO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2050	FNAS	129	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				6.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura:
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Meidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11316, de 29 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11316/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	484	FES	155	60.000,00
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	31.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	501	SUS	159	50.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	5.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	300.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	577	SUS	159	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				450.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SUS	159	90.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	401	SUS	159	300.000,00
02.09.10.305.0027.2.316 - REFORMA DO VEA				
449051 - Obras e Instalacoes	589	FES	155	60.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				450.000,00
TOTAL DE RECURSOS				450.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO N° 11316, de 29 de outubro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 46171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11317, de 30 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11317/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	130.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				139.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

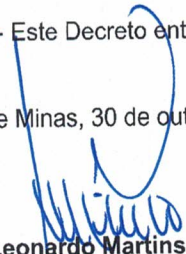
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	135.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				139.000,00
TOTAL DE RECURSOS				139.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11317, de 30 de outubro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171

DECRETO Nº 11.318/2020

=====

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$137.000,00 à Dotação Orçamentária do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 6.382/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) às seguintes dotações orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

01 – LEGISLATIVO	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$137.000,00
01.01.01.031.0001.3.001.44.90.51.00-01	20.000,00
01.01.01.031.0001.4.007.31.90.94.00-17	35.000,00
01.01.01.031.0001.4.016.31.90.94.00-36	18.000,00
01.01.01.031.0001.4.044.33.90.40.00-60	5.000,00
01.01.01.031.0003.4.028.31.90.11.00-82	35.000,00
01.01.01.031.0003.4.029.31.90.94.00-86	24.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) nos saldos das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 - LEGISLATIVO	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$137.000,00
01.01.01.031.0001.4.006.33.90.14.00-10	5.000,00
01.01.01.031.0001.4.006.33.90.93.00-14	20.000,00
01.01.01.031.0001.4.009.33.90.36.00-20	5.000,00
01.01.01.031.0001.4.009.33.90.39.00-21	30.000,00
01.01.01.031.0001.4.010.33.90.39.00-24	24.000,00
01.01.01.031.0001.4.015.40.90.52.00-34	18.000,00
01.01.01.031.0014.4.034.33.90.39.00-93	35.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de novembro de 2020.


Elias Diniz
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/11/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich, Mat. 16171

confereido em 10/11/2020
Prefeitura M. de Pará de Minas
Maria José B. Bechtluft Reis
Gerente Orçamento - Matr. 12700



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11319, de 04 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11319/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 932.200,00 (novecentos e trinta e dois mil duzentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.0.010 - SUBVENCAO INSPETORIA SAO JOAO BOSCO E OUTRAS				
335043 - Subvencoes Sociais	229	ENSINO	101	5.900,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	248	ENSINO	101	41.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	313	ENSINO	101	33.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	200,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	65.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	548	SAUDE	102	100,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	631	FNAS	129	1.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	649	AS.SOC	100	1.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	738	FNAS	129	3.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	855		100	753.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	869		100	5.000,00
02.16.18.541.0041.2.186 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO				
339030 - Material de Consumo	877		100	20.000,00
02.17.28.846.0000.0.027 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR				
319091 - Sentencas Judiciais	910		100	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				932.200,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11319, de 04 de novembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	20.000,00
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	116		100	50.000,00
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
339030 - Material de Consumo	117		100	15.000,00
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	120		100	50.000,00
02.04.14.452.0042.1.002 - AQUISICAO BENS DESTINADAS A VENDAS FUTURAS				
459062 - Aquisicao de Produtos para Revenda	121		100	5.000,00
02.06.28.843.0000.0.009 - AMORTIZ.PARCEL.DEB.C/INSS,IPSEMG,OUTROS				
469171 - Principal da Divida Contratual Resgatado	171		100	20.000,00
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	233	ENSINO	101	79.900,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SUS	159	65.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	300,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	731	FNAS	129	4.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	805		100	5.000,00
02.14.15.452.0041.1.023 - ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/AS.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	817		100	300.000,00
02.14.17.512.0046.1.030 - CONSTRUCAO/EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	842		100	80.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339030 - Material de Consumo	854		100	14.000,00
02.17.28.846.0000.0.026 - PRECATORIOS JUDICIAIS				
339091 - Sentencas Judiciais	908		100	99.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	944		100	15.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	975		100	10.000,00
02.19.27.812.0055.0.029 - CONTRIBUICAO AO ESPORTE AMADOR E OUTROS				
335041 - Contribuicoes	980	RECORD	100	100.000,00
TOTAL DE ANULACAO				932.200,00
TOTAL DE RECURSOS				932.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de novembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat.16171



DECRETO N.º 11.320/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal n.º 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando



Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO ainda o teor da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais que fixou prazo para avaliação sobre a edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Secretário Municipal de Saúde no sentido de que a estrutura hospitalar do Município de Pará de Minas atende aos requisitos delineados no artigo 1.º da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a

Pág. 2 de 4



emissão de ato subsidiário ao Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

CONSIDERANDO o novo enquadramento materializada no dia 22 de outubro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro região oeste na **Onda Verde**, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão de 08 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO mais que o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento também da microrregião de Pará de Minas na **Onda Verde**, conforme deliberação implementada nesta quarta feira, dia 04 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade por deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas mediante manifestação virtual (whatsapp) no dia 04 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º A partir da publicação deste instrumento todos os estabelecimentos empresariais, comerciais, de serviços e congêneres declinados na Onda Verde do Plano Minas Consciente poderão funcionar regularmente desde que preservadas a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente em relação ao uso de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, sendo disponibilizada ainda a devida higienização com álcool gel, conforme Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, parte integrante e indissociável deste instrumento, cujo texto integral segue no Anexo I.

Art. 2.º A realização de eventos, festas e congêneres deverão observar, além das exigências acima destacadas, que a lotação do local não supere a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com limitação máxima de 300 (trezentas pessoas), observadas, concomitantemente, as seguintes condições/exigências:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;

Pág. 3 de 4

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600

www.parademinas.mg.gov.br




**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) informação clara e visível do número de pessoas permitidas nas dependências do evento;
- g) promover aferição da temperatura e higienização das mãos de todos os clientes e funcionários no ato de ingresso no local do evento;
- h) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas neste artigo.

Art. 3.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.308/2020.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos até o dia 17 de novembro de 2020**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 04 de novembro de 2020.

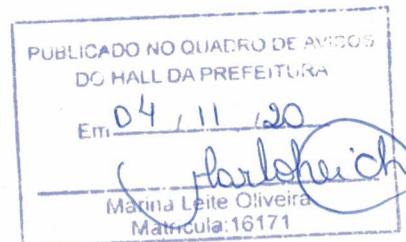

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura:
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171





Anexo I

Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de
Comportamento para Empregadores, Trabalhadores,
Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia





MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



PROCOLO

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19, se aplicando a todas as atividades, econômicas ou não, incluindo as questões relativas ao ensino.

O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, conforme sua atividade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. Os cidadãos deverão observar as suas regras de conduta e ainda avaliar como os estabelecimentos devem se portar, evitando aqueles estabelecimentos que não se atém ao padrão de funcionamento adequado para o momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de duas pessoas diferentes);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos, ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de 2 metros (4 metros ²), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, fazendo sempre menção a este documento.

Ressalta-se que as regras abaixo são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

¹ Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.

SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos e cidadãos em geral.....	4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....	6
3. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....	8
4. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....	10
5. Orientações para serviço de delivery.....	11
6. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres, quando liberados para funcionamento.....	11
7. Regras para atividades físicas e desportivas, quando liberadas para funcionamento.....	14
8. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....	17
9. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias....	18
10. Controle de versões.....	19

1. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS E CIDADÃOS EM GERAL

GRUPOS DE RISCO:

- Pessoas do grupo de risco² devem permanecer em casa e realizar atividades à distância (ensino à distância, *home-office*, teletrabalho, etc);
- O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;
- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior dos estabelecimentos.

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe³, afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de contato próximo com caso provável ou confirmado para Covid-19, afastar-se imediatamente das atividades presenciais, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sinais e sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) procure por assistência médica, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa.

² Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.

³ Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Fique em casa sempre que possível, principalmente se pertencer ao grupo de risco;
- Deve ser limitado o número de pessoas (clientes, alunos e funcionários) ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por *delivery*, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, sem contato físico, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo o uniforme.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, não aceitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolha-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

PROTEÇÃO:

- Horários de funcionamento:
 - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, pelos municípios aderentes ao Programa Minas Consciente, de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da Covid-19, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução⁴.
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;
- Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;
- Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc. Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

⁴ <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-PESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRA-SEDE-012-2020.pdf>

- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas, etc);
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

FLUXO E DISTANCIAMENTO:

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários) por metragem, deve ser atingida a marca de 4m^2 por pessoa (Exemplo: $\text{área livre de } 32\text{m}^2 / 4\text{m}^2 = 8$ pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, cinemas, aeroportos, etc), verifique as regras no capítulo específico;

- O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 metros para as filas;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;
- Os elevadores devem operar com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.

A seguir serão dispostas orientações para atividades específicas, que se aplicam não somente às empresas que desempenham essas atividades como atividade principal, mas a todas as empresas que possuam essas atividades em sua prestação de serviço ou internamente, em adição às demais regras estabelecidas nesse documento.

3. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- Os estabelecimentos somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- Restringir a permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas (hall de entrada, salas de convivência, etc.), devendo o mesmo utilizar máscara;
- Só será permitido o consumo nos salões dos restaurantes quando a região a qual o município estiver situado se encontrar a partir da onda 2. Para regiões em onda 1 só será permitido o fornecimento das refeições dos hóspedes por meio do serviço de quarto. Deverão ser seguidas as demais diretrizes do capítulo de restaurantes.

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

Grupo 2 – demais hóspedes;

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.



- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;
- Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
 - Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
 - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Caso o estabelecimento ofereça o serviço de traslado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família (ou grupo que tenha chegado conjuntamente) por vez;
- Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;
- O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m²;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- Observar as regras cabíveis deste capítulo;
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com apenas uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância de 2 metros entre cada cama.

4. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Só será permitido o consumo interno quando a região a qual o município estiver situado se encontrar a partir da onda amarela. Para regiões em onda vermelha só será permitido o fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada. Exceção para os restaurantes de beira de estrada, onde o consumo interno pode ser realizado independentemente da onda;
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo *self-service* e autosserviço, incluindo pães e similares;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Quando liberado o consumo interno, as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.



5. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

6. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES, QUANDO LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO

- As disposições aqui estabelecidas também se aplicam, no que couber, aos eventos e atividades relativas ao período eleitoral, respeitando as diretrizes dos órgãos competentes;
- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 11hs às 22hs nos dias de semana e das 10hs às 22hs nos finais de semana e feriados. No caso das demais atividades, realizar redução de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, deverá haver controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos. Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público. Essa medida também exclui as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de clientes dentro dos shoppings e galerias comerciais também não poderá ser superior ao somatório do número de pessoas comportado no interior de cada loja e espaço interno que está autorizada para funcionamento, incluindo praça de alimentação (na proporção de 4m² por pessoa por área livre);
- Deverá haver limitação de vagas nos estacionamentos à proporção de 50% de sua capacidade, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene dos estados e municípios onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;

- Os seguintes serviços permanecem impedidos de funcionar até que o município esteja enquadrado na Onda Verde: áreas e ações de entretenimento, *lounges*, aluguel ou empréstimo de carrinhos de bebê e carrinhos de compra com cadeirinhas de bebê e criança, serviços de *valet* e qualquer outro serviço que estimule grandes aglomerações;
- As atividades e os eventos em estilo *drive through* e *drive-in* estão liberadas, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- Os eventos, quando liberados para ocorrer, estão submetidos às regras de aglomerações exaradas pela Deliberação 17, no tocante ao número máximo de pessoas;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Com relação a objetos e bens tombados, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
 - Para os documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar o papel, mas manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
 - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
 - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70% , aplicado com aspersor utilizando baixa pressão. A quantidade de álcool deve ser a mínima necessária para a desinfecção segura. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. O uso de produtos como álcool e alvejantes não é recomendado devido ao risco de danos à resina e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira. É importante que a madeira não seja encharcada, o que pode ocasionar deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, janelas e portas devem ficar abertas para que haja ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, ou nas suas proximidades;
 - Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.



- **ATRATIVOS CULTURAIS** ⁵ (*museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral*):
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 50% do estacionamento, etc.
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- **Quando em ONDA AMARELA**
 - Abertura para até 50% da capacidade do atrativo, com no máximo 1 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos;
 - Não poderão ser realizados encontros, palestras, seminários ou eventos.
- **Quando em ONDA VERDE:**
 - Métrica de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos;
 - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50 % de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.
- **ATRATIVOS NATURAIS** ⁶ (*unidades de conservação, em especial Parques Estaduais, patrimônio ambiental de uma forma geral*):
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 50% do estacionamento, etc.
- **Quando em ONDA AMARELA:**
 - Abertura para até 50% da capacidade da unidade de conservação, quando existir limitação de capacidade
 - Vedada a realização de encontros, eventos, palestra e seminários.
- **Quando em ONDA VERDE:**
 - Abertura para 100% da capacidade do atrativo, quando existir limitação de capacidade
 - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50% de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.

⁵ CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

⁶ CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

7. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS, QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas, órgãos de controle e congêneres;
- No caso das academias e atividades esportivas em geral⁷ (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainer*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), trata-se de lógica modular, sendo que são dispostas regras mais rígidas quando o município estiver inserido em onda amarela, conforme diretrizes abaixo.
- **Quando em ONDA AMARELA:**
 - Maior limitação por metragem (uma pessoa a cada 10m²);
 - Obrigatoriedade de horário agendado;
 - Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes neste documento, em especial à página 7;
 - Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
 - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
 - Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);
 - A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
 - Aplicação dos demais protocolos
- **Quando em ONDA VERDE:**
 - Limitação usual da metragem (uma pessoa a cada 4m²);
 - Obrigatoriedade de horário agendado;
 - Os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras;
 - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
 - Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);
 - A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
 - Aplicação dos demais protocolos

⁷ Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente



PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.
- **Surto:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades. Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- Não permitir o uso de áreas de convivência;

- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).

ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serão testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.



8. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Acesse o documento com os protocolos completos para as atividades de ensino [clikando aqui](#);
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a Instituição de Ensino realize capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção):
 - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
 - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
 - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
 - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
 - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
 - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
 - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
 - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

9. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o ambiente ventilado e arejado;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;

- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

10. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020

Espaço reservado para atualizações posteriores



DECRETO Nº 11.321/2020

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **MAURO LÚCIO MARINHO**, CPF Nº **484.226.736-49** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-09610/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.413/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de Nºs 01, 02, 15 e 16 da Quadra 22, situados no Bairro Padre Libério, Município de Pará de Minas de propriedade de Mauro Lúcio Marinho, CPF Nº 484.226.736-49, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério – Pará de Minas - MG
Matrícula: 34.423 - Folha 169 - Livro 2-E-F – Registro Geral
Proprietário: Mauro Lúcio Marinho
Área: 250,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 34.423 - Folha 169 - Livro 2-E-F – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério – Pará de Minas - MG
Matrícula: 34.424 - Folha 170 - Livro 2-E-F – Registro Geral
Proprietário: Mauro Lúcio Marinho
Área: 250,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 34.424 - Folha 170 - Livro 2-E-F – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 15 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério – Pará de Minas - MG
Matrícula: 34.425 - Folha 171 - Livro 2-E-F – Registro Geral
Proprietário: Mauro Lúcio Marinho
Área: 250,00m²



Descrição: conforme Matrícula N° 34.425 - Folha 171 - Livro 2-E-F – Registro Geral

Lote de Terreno N° 16 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério – Pará de Minas - MG

Matrícula: 34.426 - Folha 172 - Livro 2-E-F – Registro Geral

Proprietário: Mauro Lúcio Marinho

Área: 250,00m²

Descrição: conforme Matrícula N° 34.426 - Folha 172 - Livro 2-E-F – Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno N° 01 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério – Pará de Minas - MG

Proprietário: Mauro Lúcio Marinho

Área: 1.000,00m²

Frente: 50,00m confrontando com a Rua Ana Lúcia de Oliveira Leite;

Fundos: 50,00m confrontando com os lotes 03 e 14;

Lateral Direita: 20,00m confrontando com a Rua Walkíria de Fátima Silva;

Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com a Rua Vereador Bernadinho Alves Ferreira.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de novembro de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30 / 12 / 20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16174



DECRETO Nº 11.322/2020

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$ 5.000,00 à Dotação Orçamentária do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto art. 6º, da Lei Municipal nº 6382/19, de 17/12/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à seguinte Dotação Orçamentária do órgão abaixo mencionado:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV

DESPESAS CORRENTES

03.01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARÁ DE MINAS- PARAPREV	R\$ 5.000,00
09.272.0001.6.002- 31.90.13.00.0007	5.000,00

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

03.01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARÁ DE MINAS- PARAPREV	R\$ 5.000,00
09.272.0001.6.003 - 31.91.13.00.0013	5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de novembro de 2020.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO M. DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11323, de 06 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11323/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.12.08.122.0001.2.387 - ENFRETAMENTO AO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2050	FNAS	129	23.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				23.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 06 de novembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11324, de 06 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11324/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população, CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2036	SUS	159	960.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				960.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 06 de novembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/11/2020


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16471